



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE, COM MARIA GERCILIA MARQUES CARNEIRO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Massapê/CE, com sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). Tamillys de Souza Furtado, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sra. **MARIA GERCILIA MARQUES CARNEIRO**, com endereço na(o) Rua Major Felinto Aguiar, s/n - Massapê/CE, inscrito(a) no CNPJ/CPF n.º 243.837.913-87, representado por Maria Gercilia Marques Carneiro, portador do CPF nº 760.499.303-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2017.03.02.01.FME, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO BETO LIRA, S/N - CENTRO - MASSAPÊ/CE, DESTINADO AO PROJETO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



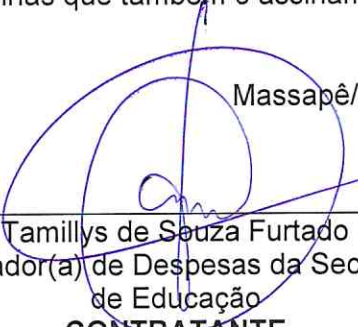
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

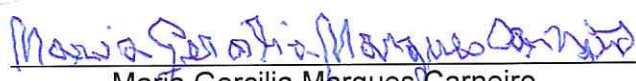
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 28 de dezembro de 2018.

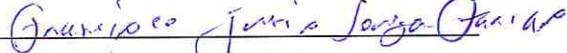


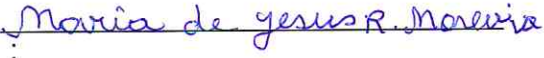
Tamillys de Souza Furtado
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Educação
CONTRATANTE



Maria Gercilia Marques Carneiro
MARIA GERCILIA MARQUES CARNEIRO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

01. 
Nome : Francisco Junior Sampaio Farias
CPF : 406.700.983-15

02. 
Nome : Maria de Jesus R. Moreira
CPF : 826.697.673-20